

Zimbra

protocolo@quissama.rj.gov.br

[LINCE] Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 80/2023Processo nº 746023
Rubrica Fls. 02**De :** Lince Saúde <lincesaude@gmail.com>

ter, 30 de mai de 2023 20:52

Assunto : [LINCE] Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 80/2023

3 anexos

Para : protocolo@quissama.rj.gov.brAs imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixoEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Proc. 746023 31/05/23
PROTOCOLO
Hora: _____ Rubrica: _____
Elisângela Figueiredo de Souza
Matr.: 180**A/C da Sra. Elisângela Figueiredo**

Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ

Boa noite, Sra. Elisangela Figueiredo.

Segue anexa a **petição (com assinatura digital)** desta licitante acerca da solicitação de reavaliação das propostas classificadas para o Pregão Presencial nº 80/2023, tendo em vista que as mesmas não atendem na íntegra ao descritivo mínimo exigido pelo órgão demandante, conforme provado no referido documento.

O documento possui respaldo legal no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal.

Ressalta-se que o mesmo seria objeto de recurso administrativo na própria licitação, entretanto, devido ao reagendamento da sessão para análise técnica das propostas para o dia 23/05/2023, ocorreu um imprevisto com nossa representante credenciada para o processo, e infelizmente não conseguimos participar da fase de lances e tão pouco intencionar o recurso administrativo em sessão. Foi encaminhado um representante para acompanhar a sessão, no entanto, não houve tempo hábil de credenciá-lo.

Aguardamos o posicionamento da área técnica, a fim de reavaliar os pontos citados em seu parecer, retificando-o e dando lisura ao processo, a fim de evitar o atraso do mesmo com eventuais representações aos órgãos de controle externo ou medidas judiciais.

Encontram-se anexas, o contrato social que dá poderes ao responsável por assinar a petição, bem como sua CNH digital.

Favor acusar o recebimento.
Atenciosamente,

Gabriel H. de Carvalho

Diretor Comercial

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 - Insc. Est. 90.793.476-44



m (45) 99118-5553

e gabriel@lincesaude.com

w www.lincesaude.com

➤ Av. Felipe Wandscheer, 2890, São Roque, CEP 85.853-430, Foz do Iguaçu/PR

P.M.O.
Processo nº 346063
Rubrica [assinatura] Fls 03

 **Recurso_Administrativo_assinado.pdf**
265 KB

 **7ª Alteração do Contrato Social Consolidado.pdf**
1 MB

 **CNH Digital - Matheus G..pdf**
107 KB



P.M.O.
Processo nº 746023
Rubrica Fis 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 80/2023
Processo Administrativo nº 2.686/2023

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas e outros meios auxiliares de locomoção, para atender às demandas da Coordenação de Fisioterapia (Setor de Reabilitação), e pacientes assistidos na Rede Municipal de Saúde – Quissamã/RJ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

A Empresa **LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.609.303/0001-30, sediada à Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890, São Roque – Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.853-703, por intermédio de seu representante legal, Sr. Matheus Gonçalves, infra-assinado, inscrito no CPF sob nº 012.276.129-40 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06953813432 expedida pelo Detran-PR, vem, apresentar a seguinte manifestação, objetivando a

REAVALIAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023.

1. CABIMENTO – DO DIREITO DE PETIÇÃO

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 | I.E. 90.793.476-44 | I.M. 74.558
Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890 | São Roque | CEP 85.853-703 | Foz do Iguaçu/PR | Brasil
(45) 99118-5553 | lincesaude@gmail.com
www.lincesaude.com



Este direito visa resguardar o direito de qualquer cidadão de levar à análise da autoridade pública o reconhecimento de alguma ilegalidade, consubstanciado no dever da Administração de rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral da vigilância da Administração Pública.

Portanto, embora o ato impugnado não disponha de prazo recursal, deve ser recebida a presente manifestação em observância ao direito constitucional de petição, devendo ser acolhida e julgada pelos seus próprios fundamentos.

2. DO DEVER DE AUTO-TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo o §2º do art. 63 da Lei nº 9.784/99, **"o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa."**

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473, STF).

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, não obstante a inexistência de prazo recursal específico, a presente petição deve ser recebida e analisada, uma vez que indica notória irregularidade, merecendo ser considerada para fins de revisão de ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo.

A Administração Pública atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elenca abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade.

3. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a aquisição de cadeiras de rodas e outros meios auxiliares de locomoção, para atender às demandas da Coordenação de Fisioterapia (Setor de Reabilitação), e pacientes assistidos na Rede Municipal de Saúde – Quissamã/RJ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

A empresa recorrente participou do processo licitatório, no entanto, devido ao reagendamento da sessão para análise técnica das propostas para o dia 23/05/2023, devido à imprevisto ocorrido com a representante credenciada para o processo, infelizmente não conseguiu participar da fase de lances e tão pouco intencionar o recurso administrativo em sessão. Foi encaminhado um representante para acompanhar a sessão, no entanto, não houve tempo hábil de credenciá-lo.

Não obstante o decurso do prazo recursal ter-se esgotado em 26/05/2023, requer o recebimento da presente manifestação, pelas manifestas ilegalidades que maculam o processo, vejamos.

Para facilitar a análise, faremos um quadro comparativo com a classificação das empresas em cada item:

ITEM 1			
Class.	Empresa	Marca/Modelo	Divergências
1º	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	CDS 301P/H10	<p>A empresa informou dois modelos para o mesmo item, o que é no mínimo estranho, pois são modelos totalmente diferentes. De toda forma, iremos analisar ambos.</p> <p>301P</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui almofada de, no mínimo, 3cm de espessura; • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Capacidade de peso de apenas 85kg quando deveria ser de até 90kg; • Fabricado em tamanho único (largura do assento de 39cm, sendo que o descritivo dispõe que deveria ser adulto/infantil/juvenil e as

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 | I.E. 90.793.476-44 | I.M. 74.558

Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890 | São Roque | CEP 85.853-703 | Foz do Iguaçu/PR | Brasil

(45) 99118-5553 | lincesaude@gmail.com

www.lincesaude.com

			<p>medidas serão informadas por meio de descrição por profissional habilitado (ou seja, o modelo deveria ter um amplo gradiente de opções de medidas e não possui, desta feita, não atende).</p> <p>H10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Capacidade de peso de apenas 85kg quando deveria ser de até 90kg; • Fabricado em apenas dois tamanhos (largura do assento de 40 ou 44 cm, sendo que o descritivo dispõe que deveria ser adulto/infantil/juvenil e as medidas serão informadas por meio de descrição por profissional habilitado (ou seja, o modelo deveria ter um amplo gradiente de opções de medidas e não possui, desta feita, não atende).
<p>2º</p>	<p>MARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA.</p>	<p>CARONE Não informou modelo na proposta</p>	<p>Como a empresa não informou o modelo ofertado na proposta, iremos nos basear no modelo da marca mais semelhante à especificação, Iracema (CD 25)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Braços (laterais) fixos ao invés de removíveis ou escamoteáveis; • Não possui almofada de, no mínimo, 3 cm de espessura; • Não possui suporte para panturrilha; • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas;

			<ul style="list-style-type: none"> Fabricado em tamanho único (largura do assento de 39cm, sendo que o descritivo dispõe que deveria ser adulto/infantil/juvenil e as medidas serão informadas por meio de descrição por profissional habilitado (ou seja, o modelo deveria ter um amplo gradiente de opções de medidas e não possui, desta feita, não atende).
3º	LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	ORTOMOBIL OS1	Atendemos integralmente ao descritivo exigido, inclusive de forma superior (capacidade de peso de 120 kg, pedais removíveis, variações de medidas de assento do 36 ao 50 cm, dentre outros).

ITEM 2			
Clas.	Empresa	Marca/Modelo	Divergências
1º	BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA.	PROLIFE ELITE PLUS	<p>Preliminarmente, se faz mister ressaltar que o referido modelo está com suspensão de comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso pela ANVISA, através da Resolução nº 4.186 de 16/12/2022 publicada no Diário Oficial da União nº 237 de 19/12/2022 (cópia da medida cautelar anexa, disponível também no link https://consultas.anvisa.gov.br/#/dossie/25351389153202250/?parametroProduto=Cadeira%20de%20Rodas&tipoAssunto=1</p> <ul style="list-style-type: none"> Produto com medida cautelar de proibição ativa pela ANVISA.
2º	DJ EMPREENDIMENTOS LTDA.	ORTOMOBIL	<p>Empresa não explora ramo compatível com o objeto da licitação, conforme consulta aos CNAEs e contrato social da empresa. A mesma deveria possuir, no mínimo, os CNAEs 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos ou 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.</p> <p>Conforme consulta realizada ao site do IBGE através do CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) através do link https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctnae.html?option=com_ctnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=ctnae&chave=Cadeira+de+rodas&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0, estes são os únicos códigos que abrangem o comércio de cadeiras de rodas, conforme espelho</p>

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 | I.E. 90.793.476-44 | I.M. 74.558

Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890 | São Roque | CEP 85.853-703 | Foz do Iguaçu/PR | Brasil

(45) 99118-5553 | lincesaude@gmail.com

www.lincesaude.com

			<p>abaixo:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">Atividades Estrutura</p> <p>busca por palavra chave ou código classificação</p> <p>Cadeira de rodas CNAE-Subclasses 2.3 buscar</p> </div> <p>Subclasses encontradas: 2</p> <p>Mostrar: 100 registros por página</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4645-1/02</td> <td>CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> </tr> <tr> <td>4773-3/00</td> <td>CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO VAREJISTA</td> </tr> </tbody> </table> <p>A empresa feriu de morte o princípio de isonomia e do julgamento objetivo, descumprindo o subitem 6.1 do Edital, devendo ser desclassificada.</p>	Código	Descrição	4645-1/02	CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO ATACADISTA DE	4773-3/00	CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO VAREJISTA
Código	Descrição								
4645-1/02	CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO ATACADISTA DE								
4773-3/00	CADEIRA DE RODAS: COMÉRCIO VAREJISTA								
3º	HLL EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	CDS Não informo u o modelo na propost a	<p>Max Obeso</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Fabricado em tamanho único superior ao exigido (largura do assento de 50 a 60 cm). <p>H10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Capacidade de peso de apenas 85kg quando deveria ser de 120 ou 160 kg; • Fabricado em apenas dois tamanhos inferiores ao exigido (largura do assento de 40 ou 44 cm, sendo que o descritivo dispõe que deveria ser de, no mínimo, 50 cm). 						
4º	RPJ COM. E SERVIÇOS EIRELI	PROLIF E ELITE PLUS	<p>Como a empresa não informou o modelo ofertado na proposta, iremos nos basear nos únicos dois modelos da marca mais semelhantes à especificação, Liberty Obeso e Elite Plus.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui almofada de, no mínimo, 3 cm de espessura; • Não possui suporte para panturrilha; • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas. 						

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 | I.E. 90.793.476-44 | I.M. 74.558

Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890 | São Roque | CEP 85.853-703 | Foz do Iguaçu/PR | Brasil

(45) 99118-5553 | lincesaude@gmail.com

www.lincesaude.com

			<p>ELITE PLUS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produto com medida cautelar de proibição ativa pela ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/#/dossie/25351389153202250/?parametroProduto=Cadeira%20de%20Rodas&tipoAssunto=1). • Não possui suporte para panturrilha.
5º	MARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA.	CARON E Não informo u modelo na proposta	<p>Como a empresa não informou o modelo ofertado na proposta, iremos nos basear no modelo da marca mais semelhante à especificação, GP1 Obeso (CD 28).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick relasse" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas;
6º	MULTI MAIS SOLUÇÕES, E. C. E SERVIÇOS LTDA.	CDS Não informo u o modelo na proposta	<p>A empresa não informou o modelo na proposta, iremos analisar o H10 e Max Obeso, os que mais se assemelham.</p> <p>Max Obeso</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Fabricado em tamanho único superior ao exigido (largura do assento de 50 a 60 cm). <p>H10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui "quick release" (sistema de remoção rápida) nas rodas traseiras, elas são fixas; • Capacidade de peso de apenas 85kg quando deveria ser de 120 ou 160 kg; Fabricado em apenas dois tamanhos inferiores ao exigido (largura do assento de 40 ou 44 cm, sendo que o descritivo dispõe que deveria ser de, no mínimo, 50 cm).
7º	PORTO FARMA FARM. E PERFUMARIA LTDA.	DELLA MED D500	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui opcional de apoio de pés elevável (necessário nos casos onde o paciente necessita permanecer com as pernas retas – lesões no tornozelo, joelho, etc.).
8º	LINCE PRODUTOS PARA	ORTOM OBIL OS1	Atendemos integralmente ao descritivo exigido.

Os descritivos técnicos foram extraídos dos sites dos fabricantes, exceto da marca PROLIFE, o qual está disponível o catálogo original no link (<https://drive.google.com/file/d/1hBA8aulZ5GOgynfJmeBspjR60dyEuVGw/view>). Para fins de comprovação do alegado, sugerimos a confrontação dos mesmos com os catálogos apresentados na licitação, pois pode ter havido manipulação.

Conforme comprovado acima no quadro “divergências”, os produtos são inferiores ao exigido, notadamente por divergir do descritivo mínimo exigido pela área demandante no Termo de Referência

A peticionante se sente prejudicada, no sentido de ter cotado produtos em total consonância com a necessidades da Administração e por este motivo, ter alcançado valores maiores que os ofertados pelas ora arrematantes. No entanto, frisa-se que os mesmos estão sendo aceitos mesmo estando em desacordo com o **descritivo mínimo exigido**, portanto, ferindo de morte o princípio da isonomia.

Sem sobra de dúvidas, é certo que houve engano no julgamento das propostas, e desta forma o ato que classificou as propostas das referidas licitantes deve ser considerado nulo, havendo o posterior retorno do processo à fase de análise e aceitação a fim de que o processo ocorra de forma totalmente transparente e atendendo à legislação vigente, isento de vícios que possam torná-lo nulo em eventual análise dos órgãos de controle externo e da Corte de Contas.

4. DO DIREITO

Trata-se de **erro ocorrido na classificação das propostas do Pregão Presencial nº 80/2023**, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. **O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa-fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos.** (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e a Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. Pg. 148).

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos **Princípios da Moralidade, Confiança, Boa-fé e da**

Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

Mas não bastasse a inequívoca ilegalidade que macula o ato administrativo, o ato impugnado **carece da devida MOTIVAÇÃO, requisito necessário à validade do ato.**

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável para conferir **ISONOMIA** entre os administrados, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicado, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "... Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla função de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg. 92).*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade na gestão pública deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso, em que as licitantes ofertaram produtos em desacordo com o descritivo mínimo exigido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Afinal, tem-se de ter sempre em mente a principal finalidade da licitação, sobre esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).*



Dessa forma, requer o recebimento da presente manifestação, com o reconhecimento da nulidade do ato administrativo impugnado, para que o processo licitatório retorne à fase de análise e aceitação das propostas.

5. PEDIDO

Ante o exposto e consoante o acima arrazoado, requer o recebimento da presente manifestação, com fulcro no direito à petição insculpido no Art. 5º, inciso XXXIV, para fins de reconhecer a nulidade do ato impugnado, nos termos das súmulas 346 e 473 do STF, de modo a reparar os vícios que macularam o ato administrativo ora atacado, em especial o aceite de produtos inferiores e em desacordo com o descritivo mínimo exigido.

Nestes termos, pede deferimento.
Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS GONCALVES
Data: 30/05/2023 20:51:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATHEUS GONÇALVES

Diretor Administrativo

CPF 012.276.129-40

CNH 06953813432

gov.br

ASSINATURA ELETRÔNICA
Conforme
Lei 14.063/20

Lince Produtos para Saúde LTDA.

CNPJ 31.609.303/0001-30 | I.E. 90.793.476-44 | I.M. 74.558

Av. Felipe Wandscheer, nº 2.890 | São Roque | CEP 85.853-703 | Foz do Iguaçu/PR | Brasil

(45) 99118-5553 | lincesaude@gmail.com

www.lincesaude.com

ROHO

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

Processo nº 7400/23
Rubrica [assinatura] Fls. 09

I – Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da sociedade empresaria limitada unipessoal, com único sócio quotista signatário.

II - **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/01/2000 na cidade de Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Kátia Saraiva de Carvalho Coelho, portador da RG nº. **15.332.569.3-SESP/PR** do CPF nº. **114.006.319-71**, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua Lontra, Casa nº. 19, Jardim Residencial Vila “A”, Bairro Itaipu “A”, Cep 85.861.120, **ingressado na sociedade em 02/01/2023**, com 100% de participação societária, Celular nº. 45-99118-5553.

III – Na condição de único sócio componente da sociedade empresaria limitada unipessoal, sob o nome empresarial de **ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA**, e usara a expressão **ORTOPEDIA COSTA OESTE** como nome de fantasia, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, estabelecido na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua Almirante Barroso, nº. 1353, Sala nº. 003, Centro, Cep 85851.010, com seu ato de constituição do contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR** conforme **NIRE nº. 412.100.583.43**, por despacho em sessão de 26/09/2018 e inscrita no **CNPJ nº. 31.609.303/0001-30**, Email: lincesaude@gmail.com, Celular nº. 45-99118-5553.

IV – A sociedade admita o ingresso do sócio quotista administrador o senhor **MATHEUS GONÇALVES**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/01/1997, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, filho de Rubens Gonçalves e Andrea Waikiria dos Santos Gonçalves, portador da RG nº. **9.448.968.7-SESP/PR** do CPF nº. **012.276.129.40**, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua Lontra, Casa nº. 19, Jardim Residencial Vila “A”, Bairro Itaipu “A”, Cep 85.861.120, **ingressado na sociedade em 02/05/2023**, com 100% de participação societária, Celular nº. 45-99118-5553.

V – **RESOLVE** assim, alterar, modificar e consolidar através deste instrumento particular de alteração os atos constitucionais anteriores da sociedade empresaria limitada unipessoal, em conformidade com a legislação vigente, mediante as seguintes clausulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – alteração sede social.

A sociedade resolve efetuar alteração da sede social para cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Felipe Wandscheer, nº. 2.890, Bairro São Roque, Cep 85.853.703, Sala nº. 02 com área de 140,00m², da inscrição imobiliária nº. 10.1.64.25.1050.001.

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

CLAUSULA SEGUNDA – saída de sócio quotista.

Retira da sociedade em 02/05/2023 o sócio quotista administrador **CEDENTE** o senhor **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento particular, vendendo de forma onerosa suas quotas sociais de capital que possui para o sócio quotista ingressante **CESSIONARIO** o senhor **MATHEUS GONÇALVES**, também já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento particular, no valor correspondente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizada.

§ 1º - quitação quotas vendidas.

O sócio quotista administrador cedente declara, que recebeu o valor supracitado nesta clausula em moeda corrente nacional do sócio quotista administrador cessionário, dando ampla e geral quitação das mesmas, valendo este documento como recibo.

§ 2º – situação econômica financeira.

O sócio quotista administrador cessionário declara, para todos os fins de direito perante a lei que lhe foi apresentado toda a situação econômica e financeira da sociedade declaradas no ativo e passivo, assumindo deste então todos os direitos e obrigações da empresa.

§ 3º - quadro societário.

Após a devida alteração, fica assim o quadro societário da sociedade.

SÓCIO QUOTISTA	PART.%	QUOTAS	VALOR
MATHEUS GONÇALVES	100%	250.000	250.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – administração

A administração da sociedade será exercida pelo seu sócio quotista administrador.

MATHEUS GONÇALVES.

Com plenos poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, Judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLAUSULA QUARTA – declaração de desimpedimento

O sócio quotista administrador da sociedade:

MATHEUS GONÇALVES.

**SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43**

P.M.O.
Processo nº 7460/23
Rubrica Quarta Fls. 10

Declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – demais clausulas.

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições contratuais desde que não colidam com a presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – consolidação contrato social.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida sociedade, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ – 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43.**

I - MATHEUS GONÇALVES, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/01/1997, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, filho de Rubens Gonçalves e4 Andrea Waikiria dos Santos Gonçalves, portador da **RG nº. 9.448.968.7-SESP/PR do CPF nº. 012.276.129.40**, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua Lontra, Casa nº. 19, Jardim Residencial Vila “A”, Bairro Itaipu “A”, Cep 85.861.120, **ingressado na sociedade em 02/05/2023**, com 100% de participação societária, Celular nº. 45-99118-5553.

II - Na condição de único sócio componente da sociedade empresaria limitada unipessoal, sob o nome empresarial de **LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, e usara a expressão **LINCE SAUDE** como nome de fantasia, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, estabelecido na Cidade de cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Felipe Wandscheer nº. 2.890, Bairro São Roque, Cep 85.853.703, Sala nº. 02 com área de 140,00m2, da inscrição imobiliária nº. 10.1.64.25.1050.001, com seu ato de constituição primitivo do contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR** conforme **NIRE nº. 412.100.583.43**, por despacho em sessão de 26/09/2018 e inscrita no **CNPJ nº. 31.609.303/0001-30**, Email: lincesaude@gmail.com, Celular nº. 45-99118-5553.

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

CLÁUSULA PRIMEIRA – tipo jurídico.

A sociedade adotara o seguinte tipo jurídico:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal.

§ único – direito:

Com sub-rogação de todos os seus direitos e obrigações pertinentes

CLÁUSULA SEGUNDA – nome empresarial.

A sociedade adotara o seguinte nome empresarial:

LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

§ único – nome fantasia.

A sociedade adotara o seguinte nome de fantasia.

LINCE SAUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – sede social.

A sociedade terá sua sede e foro social estabelecido na Cidade de cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Felipe Wandscheer, nº. 2.890, Bairro São Roque, Cep 85.853.703, Sala nº. 02 com área de 140,00m², da inscrição imobiliária nº. 10.1.64.25.1050.001.

CLÁUSULA QUARTA – filiais.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante instrumento particular de constituição, assinada pela totalidade dos sócios quotista e devidamente registrada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – prazo.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – inicio atividade.

Iniciou suas atividades econômicas a partir de **26/09/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – objeto social.

A sociedade terá em sua atividade principal o seguinte ramo econômico.

§ único - atividade principal:

A sociedade terá em sua atividade principal o seguinte ramo econômico:

CNAE 4773300 Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoAL
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

P.M.O.
 Processo nº 74606/23
 Rubrica Gonç Fls 11

CLÁUSULA OITAVA – capital social.

O capital social da sociedade é no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizada.

§ único – quadro societário.

Fica assim composto o quadro societário da sociedade

SÓCIO QUOTISTA	PART.%	QUOTAS	VALOR
MATHEUS GONÇALVES	100%	250.000	250.000,00

CLÁUSULA NONA – responsabilidade.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – cessão das quotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

§ único – notificação das quotas

O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – administração.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios quotistas nomeados:

MATHEUS GONÇALVES.

Com plenos poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, Judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade.

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

§ 1º - assinaturas.

Fica o sócio quotista nomeado administrador da sociedade:

AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL.
ISOLADAMENTE E INDIVIDUALMENTE.

§ 2º – procuradores.

Facultam-se aos administradores, no limite do seu poder, constituir mandatário da sociedade, especificando nos instrumentos de outorga os atos e operações que poderão praticar, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado.

§ 3º – vedação.

É vedado ao sócio administrador da sociedade o uso do nome empresarial em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – remuneração.

Os administradores poderão, fixar uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE** que será atribuído o sócio administrador nomeado e que prestar serviços à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - exercício social.

O exercício social da sociedade encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, procedendo à elaboração do **Inventário, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Fluxo do Caixa e Notas Explicativas**, cabendo aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – deliberações sociais.

As deliberações sociais da sociedade enquadrada no regime de **MICROEMPRESA**, ficam desobrigadas da realização de reuniões e assembléias de acordo com o art. 70 da Lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – falecimento de sócio.

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - declaração de desimpedimento.

O sócio quotista administrador da sociedade:

MATHEUS GONÇALVES.

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ORTOPEDIA COSTA OESTE LTDA
CNPJ - 31.609.303./0001-30
NIRE – 412.100.583.43

P.M.O.
Processo nº 746023
Rubrica Quilg Fls 12

Declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – declaração de enquadramento.

DECLARA, que a atividade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – foro social.

A sociedade elege o foro da **Comarca da cidade de Foz do Iguaçu/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação em única via

Foz do Iguaçu/PR, 02 de Maio de 2023

Assinatura Digital

MATHEUS GONÇALVES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CESSIONÁRIO

Assinatura Digital

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CEDENTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01227612940	MATHEUS GONCALVES
11400631971	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 07:33 SOB Nº 20232976341.
PROTOCOLO: 232976341 DE 02/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306002897. CNPJ DA SEDE: 31609303000130.
NIRE: 41210058343. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

P.M.D.
Processo nº 7400/23
Rubrica *[assinatura]* Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MATHEUS GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
94489687 SESP PR

CPF
012.276.129-40

DATA NASCIMENTO
06/01/1997

FILIAÇÃO
RUBENS GONCALVES
ANDREA WALKIRIA DOS SANTOS GONCALVES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO
06953813432

VALIDADE
21/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/11/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
21/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86161469566
PR920933195

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348053236

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.O.
Processo nº 7460/23
Rubrica Fls. 19

Processo: 7460/2023 | Autor: LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

Para os fins.

Em 31 de maio de 2023

ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA
SERVIDOR



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600370033003600380032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.O.
Processo nº 7460/23
Rubrica *[assinatura]* Fls. 13

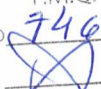
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600370033003600380032003A005400

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em 31/05/2023 14:00
Checksum: **7FD1822C4082F46B9DC694CD8939B7B8E28B0222D11E55727C2F72AFCC780158**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600370033003600380032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



P.M.Q.
Processo 7460/23
Rubrica  Fls. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quissamã, 23 de Junho de 2023.

Comunicação interna nº 52/2023

Da: Coordenação de Fisioterapia
Para: Setor de Licitação

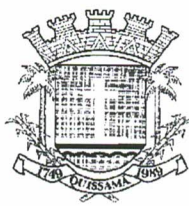
Em relação ao processo 7460/2023 foi analisado e reavaliado as propostas classificadas para o pregão presencial nº 80/2023, solicitados pela empresa Lince Produtos e Serviços e a análise dos descritivos, os itens e especificações apresentadas são irrelevantes nos itens descritos e que mediante a isso, não trarão nenhum tipo de falhas, danos ou irregularidades no uso desses meios de locomoção para os pacientes que necessitam do uso contínuo ou temporário dos mesmos.



Débora S. Leaubon
Coordenação de Fisioterapia
Matr.:7039



Sabrina Santos Pereira
Subsecretaria Municipal de Saúde
Matricula: 7075



PROCESSO Nº 2686/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2023

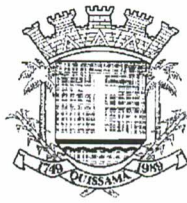
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA (SETOR DE REABILITAÇÃO), E PACIENTES ASSISTIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – QUISSAMÃ/RJ

I – DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Quissamã fez publicar Edital visando a aquisição de cadeiras de rodas e outros meios auxiliares de locomoção para atender as demandas da Coordenação de Fisioterapia (Setor de Reabilitação), e pacientes assistidos na rede municipal de saúde – Quissamã/RJ.

No dia 10 de maio de 2023, às 09h, na sede da Prefeitura de Quissamã, instaurou-se sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas interessadas em participar do certame. No curso da sessão, a Comissão de Pregão após credenciamento das empresas, verificou a presença das empresas e seus respectivos representantes conforme abaixo:

REPRESENTANTES	EMPRESAS
ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	André de Oliveira Neves
MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Daniel da Silva Santos
TERRA FORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	Edvan dos Santos
DJ EMPREENDIMENTOS EIRELI	
NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA LTDA ME	Guilherme Machado Siqueira
HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	Igor Rangel dos Santos
MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	Jorge Antônio de Oliveira Júnior
RPJ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Leonardo Ferreira Rocha
LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Letícia Azeredo Viana
SAP COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA	Rafael Marques Lousada
BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	Raphael dos Santos Carvalho
R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Roberto Afonso Miranda Marques
ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Samuel Vieira de Matos Junior
PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA	Savio Azevedo Tavares



Na mesma sessão, a Pregoeira recolheu os dois envelopes das empresas, abriu os envelopes de preços o que se deu tendo todos os representantes presente analisado e rubricado todas as folhas, em ato contínuo a Pregoeira pediu para que os licitantes rubricassem as sobrecartas dos envelopes de habilitação e após lacrou todos os envelopes em só e todos rubricaram a sobrecarta do envelope que ficou retido com a Comissão. A sessão foi suspensa para análise das propostas com seus respectivos prospectos, ficando estipulado em ata que os trabalhos retornariam no dia 23/05/2023 às 09 hs.

Inicialmente cabe registrar que, durante a sessão de segunda abertura do Pregão Presencial nº 080/2023, que se deu no dia 23/05/2023 às 09 hs, a empresa enviou um representante sem credenciamento, ficando o mesmo impedido de responder pela mesma, conforme consta em Ata lavrada assinada pelos representantes credenciados presentes. Os representantes das empresas abriram mão do direito de recorrer.

II – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em relação a intempestividade, considerando que o prazo inicial para apresentação das razões recursais iniciou-se em 24/05/2023, tem-se que o prazo final finda-se em 26/05/2023 às 23:59 h. As razões recursais foram protocoladas na Prefeitura de Quissamã sob o nº 7460/2023, em 30/05/2023 às 20:52 h, portanto intempestiva.


Mesmo diante de todo o exposto, a Comissão recebe o recurso apresentado.

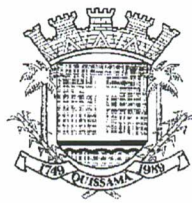
III – DA ANÁLISE DOS FATOS

O processo nº7460/2023, foi encaminhado para a Coordenadora de Fisioterapia, Srª. Débora S. Leaubon, que analisou e reavaliou as propostas classificadas para o Pregão Presencial nº 080/2023, solicitados pela empresa Lince Produtos e Serviços e a análise dos descritivos, os itens e especificações apresentadas são irrelevantes e que mediante a isso, não trarão nenhum tipo de falhas, danos ou irregularidades no uso desses meios de locomoção para os pacientes que necessitam do uso contínuo ou temporário dos mesmos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Submeto o presente à Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, à Secretária Municipal de Saúde para decisão final.

Quissamã, 10 de julho de 2023.


Denise Pessanha
Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 7460/23
Rubrica 8 Fls 19

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Para análise e parecer jurídico quanto ao recurso impetrado pela empresa Lince Produtos para Saúde Ltda, por meio do Processo nº 7460/2023.

Segue, em apenso, o Processo nº 2686/2023 (Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 080/2023).

Em, 10 de julho de 2023

Denise Pessanha
Pregoeira



Processo: 7460/2023 | Autor: LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue para parecer jurídico.

Em 10 de julho de 2023

DENISE PESSANHA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

fls. 21

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600370033003600380033003A005400

Assinado eletronicamente por **DENISE PESSANHA** em 10/07/2023 12:06

Checksum: **1A20B42648730F6A2DAA9A7BBB4B5300D90D54925554386E35432ECB35FF0C43**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600370033003600380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PARECER JURÍDICO

Processo n.º 7460/2023.

Referente ao Pregão Presencial n.º 80/2023 – Processo licitatório n.º 2686/2023.

À CPL,


Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a interposição do Recurso Administrativo – Pregão Presencial n.º 80/2023, impetrado pela empresa **LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, conforme fls. 04/08.

O presente processo foi encaminhado para a Coordenação de Fisioterapia, que se manifestou em fls. 16, informando que foi analisada e reavaliada as propostas classificadas para o Pregão Presencial n.º 80/2023, bem como análise dos descritivos, e foi constatado que os itens e especificações apresentadas são irrelevantes nos itens descritos e não trarão nenhum tipo de falhas, danos ou irregularidades no uso desses meios de locomoção para os pacientes que necessitem do uso contínuo ou temporário dos mesmos, manifestando assim, pelo não provimento do recurso.

Neste sentido, por se tratar de questão de ordem técnica, manifesto concordância com o parecer técnico de fls. 16, bem como da Pregoeira em fls. 17/18 e opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente RECURSO e pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, s.m.j.

Quissamã/RJ, 11 de julho de 2023.


Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira
Subprocuradora Geral do Município
Mat: 7552 OAB/RJ 206.887



Processo: 7460/2023 | Autor: LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À GABINETE SEMSA

Segue o processo para manifestação quanto aos pareceres e decisão superior da Secretária Municipal de Saúde.

Em 14 de julho de 2023

DENISE PESSANHA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

fs. 24

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600390039003600340030003A005400

Assinado eletronicamente por **DENISE PESSANHA** em 14/07/2023 11:54

Checksum: **94D95EDF3AA1CD8A8583C2C80677F91C605FC07A8E4824B32289A15326E6A48F**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600390039003600340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



P.M.Q
PROCESSO Nº 2460123
RUBRICA *Luiz*
ps. 25

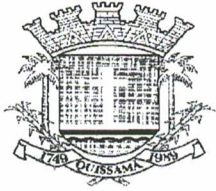
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira e pela Procuradoria, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas.

Em, 17 de julho de 2023

Milena
Milena da Paixão Gonçalves Viana
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 8275



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 7460/23
Rubrica [assinatura] Fls 26

OFÍCIO Nº 029/2023 - LICITAÇÃO

Em, 18 de julho de 2023.

À
LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 31.609.303/0001-30

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 80/2023

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao processo nº 7460/2023, informar o indeferimento do recurso impetrado por vossa empresa. Segue em anexo cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município, do Parecer Técnico, Manifestação e decisão final da Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Denise Pessanha
Pregoeira
Mat.433



Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

Ofício nº 029-2023- Resposta ao recurso processo nº7460-23

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

18 de julho de 2023 às 10:50

Para: gabriel@lincesaude.com

Bom dia!

Segue em anexo Ofício nº029-23, cópia dos pareceres contendo resposta ao recurso impetrado por vossa empresa.

Att.: Denise Pessanha
Pregoeira

 **OFÍCIO Nº019-23- RESPOSTA RECURSO PP Nº080-23.pdf**
3440K